

Cartilha sobre  
**ASSÉDIO ELEITORAL**  
nas relações de trabalho



*O que é assédio eleitoral?  
Denuncie esta prática.  
Como denunciar.*

Seu voto livre  
e consciente é direito  
fundamental, secreto  
e ninguém terá como  
descobrir em quem  
você votou.

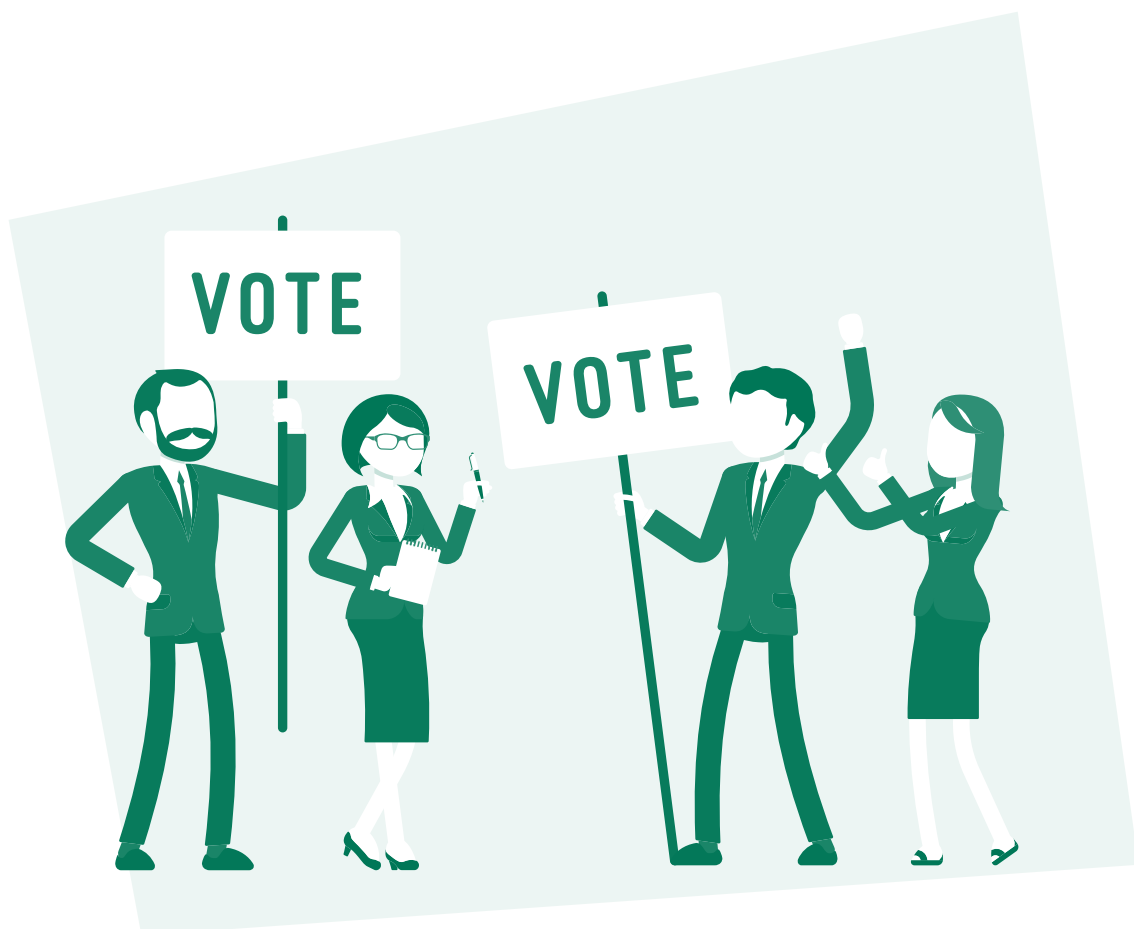
## **SUMÁRIO**

1. O que é assédio eleitoral no trabalho?
2. Como acontece o assédio eleitoral no trabalho?
3. Em quais situações a prática do assédio eleitoral no trabalho pode ser identificada?
4. Quais meios podem ser utilizados para a concretização do assédio eleitoral no trabalho?
5. Como denunciar a conduta de assédio eleitoral no trabalho?

## 1. O que é assédio eleitoral no trabalho?

Qualquer ato abusivo que submeta o trabalhador ou trabalhadora a constrangimentos, humilhações, intimidação, ameaças ou coação, com a finalidade de interferir na sua orientação ou escolha pessoal, política ou eleitoral.

A conduta pode configurar crime, conforme preveem os artigos 299 e 301 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e acarretar a responsabilização do assediador no âmbito da Justiça do Trabalho, possibilitando a rescisão indireta do contrato de trabalho, indenização por dano moral, além de multas.



## 2. Como acontece o assédio eleitoral no trabalho?

A Constituição Federal, em seus artigos 1º, II e V, e 5º, VI e VIII, garante o livre exercício da cidadania, por meio do voto direto e secreto, manifestado, no processo eleitoral, com liberdade de escolha dentre candidatas ou candidatos habilitados a concorrer aos cargos em disputa.

O assédio eleitoral, como violação à liberdade de orientação política, pode ocorrer, no ambiente de trabalho, de forma vertical, horizontal ou mista.

✓ A **forma vertical** verifica-se entre pessoas de diferentes posições de poder dentro da empresa, instituição ou entidade.

✓ A **forma horizontal** ocorre entre sujeitos que estão no mesmo patamar de hierarquia, mas há atuação inconveniente de um em relação ao outro.

✓ A **forma mista** caracteriza-se mediante condutas de intimidação ou coação, tanto por parte de colegas de mesmo nível dentro da hierarquia da empresa, instituição ou entidade, como por aqueles que estão em posição de autoridade, ascendência ou na condição de formadores de opinião, cujas ações objetivam cercear a livre manifestação de vontade do(a) trabalhador(a) diante do pleito eleitoral.



### 3. Em quais situações a prática do assédio eleitoral no trabalho pode ser identificada?

Considera-se assédio eleitoral toda e qualquer **forma de distinção, exclusão ou preferência fundada em convicção ou opinião política** no âmbito das relações de trabalho, inclusive no processo de admissão.

Também configura assédio eleitoral aquele produzido pelo **medo a partir de narrativas amedrontadoras de consequências, instigando o terror psicológico de resultado, caso um candidato ou candidata venha a ser eleito(a) ou não obtenha êxito.** Exemplo disso seria a afirmação de que a empresa ou entidade encerrariam suas atividades na hipótese de eleição de determinado(a) candidato(a) ou de que o(a) trabalhador(a) venha a perder seu emprego ou seus bens.

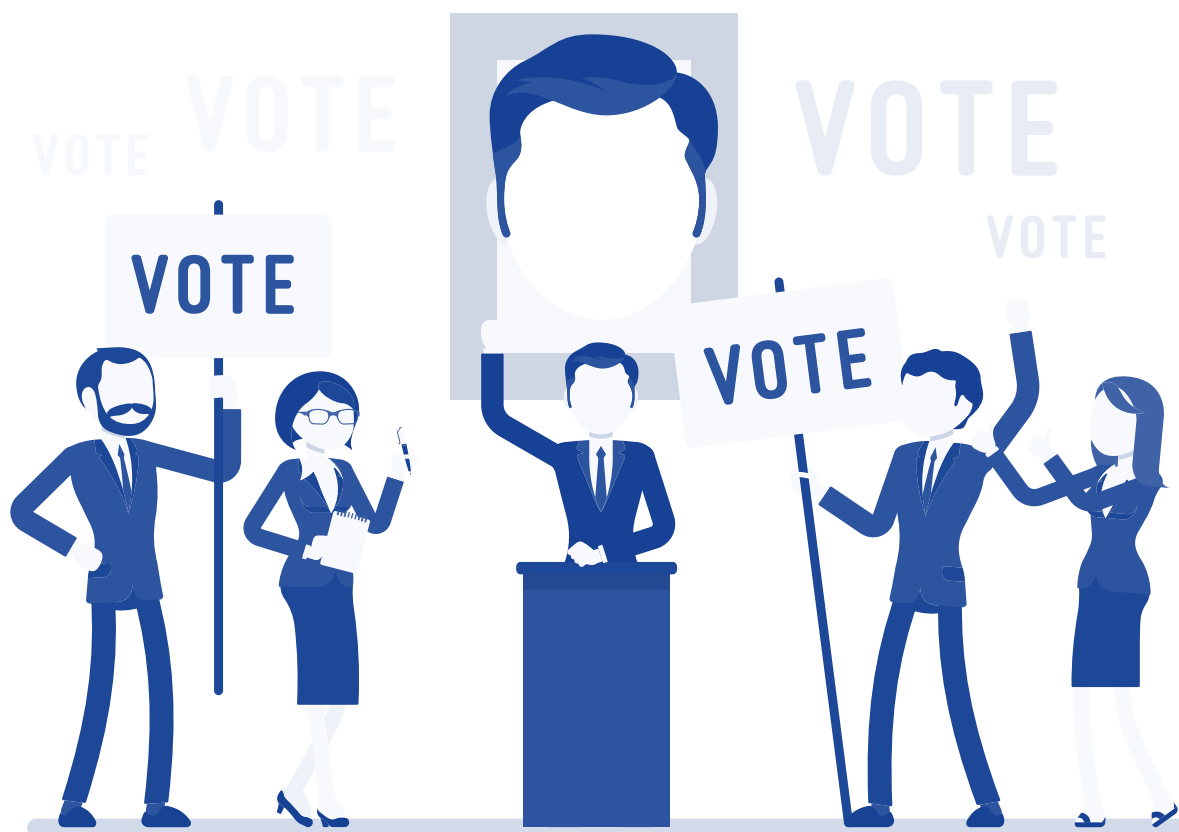
O assédio eleitoral na relação de trabalho pode ser identificado, ainda, quando promovidas **ameaças relacionadas à possibilidade de descoberta quanto ao candidato ou candidata escolhido(a) pelo(a) trabalhador(a) ou a exigência de que este prove haver votado em candidato(a) específico(a), mediante informação relativa ao local de votação ou filmagem do momento do voto.**



Além disso, caracteriza-se como assédio eleitoral o estabelecimento de **promessas variadas, prêmios e outros benefícios, na hipótese de haver vitória eleitoral do candidato** de preferência do assediador.

Representa assédio eleitoral o ato da empresa, instituição ou entidade de **obrigar o(a) trabalhador(a) a participar de passeatas, comícios, campanhas e manifestações em prol de determinado(a) candidato(a).**

Configura assédio eleitoral, outrossim, o **uso de violência ou ameaça com o intuito de coagir alguém a votar ou não votar em determinado(a) candidato(a).**



#### **4. Quais meios podem ser utilizados para a concretização do assédio eleitoral no trabalho?**

O assédio eleitoral pode manifestar-se tanto de **forma física como no ambiente virtual**, com o uso de estruturas da empresa ou instituição, eventos por estas organizados, locais de treinamento, mensagens e redes sociais.

As situações de assédio eleitoral **podem ocorrer em todos os espaços de convivência relacionados ao trabalho**, sejam eles públicos ou privados, no trabalho formal ou informal, alcançando empregados(as), servidores(as) públicos(as), estagiários(as), aprendizes, prestadores(as) de serviços por meio de empresas terceirizadas, trabalhadores(as) autônomos(as) ou voluntários(as).

O assédio eleitoral pode manifestar-se de **forma física como ambiente virtual**, com o uso de estruturas da empresa ou instituição, eventos por estas organizados, locais de treinamento, mensagens e redes sociais.

Pode manifestar-se, também, a partir da **restrição ou alteração do ambiente de trabalho**, com imposição de dificuldade de acesso do(a) trabalhador(a) ao seu local de votação.

**O ambiente de trabalho não pode estar sujeito à propaganda eleitoral** em favor de determinado(a) candidato(a) com a finalidade de induzir o voto (artigo 37, parágrafo 2º, da Lei nº 9.504/1997 e artigo 20 da Resolução TSE nº 23.610/2019), sendo **vedados a entrega de material de campanha, o fornecimento de camisetas partidárias, broches e acessórios, assim como a imposição quanto ao respectivo uso por parte do(a) trabalhador(a).**



**Não pode, igualmente, haver mudança de setor ou outro tipo de alteração organizacional prejudicial por motivos políticos, tampouco pode o(a) trabalhador(a) ser tratado de forma diferente em razão de sua convicção partidária.**



## 5. Como denunciar a conduta de assédio eleitoral no trabalho?

Se você foi vítima ou presenciou situação de assédio eleitoral, pode promover denúncia perante um ou mais dos seguintes órgãos:



### • Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Av. Praia de Belas, nº 1.100 – Porto Alegre/RS.

**Telefones de contato:** (51) 3255 2200 ou 0800 725 5350 (para este último, a ligação é gratuita de telefones fixos e móveis no Rio Grande do Sul).

**WhatsApp:** (51) 99213 7686

**Site:** <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/ouvidoria>

A denúncia junto ao TRT4 poderá ocorrer diretamente pelo link: <https://proad.trt4.jus.br/portalproad/pages/public/formularios/ouvidoria/3664.html>



• **Ministério Público do Trabalho da 4ª Região** - Av. Senador Tarso Dutra, 605 - 7º andar – Petrópolis – Porto Alegre/RS.

**Link para denúncia:**

<https://peticionamento.prt4.mpt.mp.br/denuncia#>



• **Tribunal Superior Eleitoral** - Aplicativo Pardal Móvel para denúncias de propaganda irregular nas eleições.



• **Tribunal Regional Eleitoral** - Rua Duque de Caxias, nº 350 – Centro Histórico – Porto Alegre/RS.

**Telefones de contato:** (51) 3294-8457 ou pela página <https://www.trers.jus.br/institucional/ouvidoria>

## REFERÊNCIAS

- Resolução nº 355/CSJT, de 28 de abril de 2023;**
- Resolução TSE nº 23.610/2019 (artigo 20), com a redação conferida pela Resolução nº 23.732/2024;**
- Portaria nº 662/2024 do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre o uso do aplicativo Pardal Móvel para denúncias de propaganda irregular nas eleições;**
- Nota Técnica nº 001/2022 da Coordenadoria de Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho (COORDIGUALDADE) do Ministério Público do Trabalho (atuação do Ministério Público do Trabalho em face das denúncias sobre prática de assédio eleitoral no âmbito do mundo do trabalho);**
- BRASIL. Ministério Público do Trabalho. Assédio eleitoral: eleições 2022: relatório de atividades.** Brasília, DF: Ministério Público do Trabalho, 2022. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/11731>.
- Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2023,** firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio do Grande do Sul, Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Procuradoria Regional Eleitoral no Rio Grande do Sul, Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região e Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;

•**Recomendação nº 110, de 30 de abril de 2024**, do Conselho Nacional do Ministério Público;

•**SHIRADO, Nayana. Assédio eleitoral no ambiente de trabalho: a ingerência do empregador na escolha política do empregado** in Revista de Jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas. n. 15. Manaus: TRE-AM, 2015, p. 28-29.

•**Assédio Eleitoral: saiba o que é e como denunciar.**

Palmas: Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, 2024

[[https://www.treto.jus.br/++theme++justica\\_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tre-to.jus.br/institucional/ouvidoria-regional-eleitoral/arquivos\\_relatorios/cartilha-contr-o-assedio-eleitoral-2024/@@download/file/Cartilha%20contra%20o%20ass%C3%A9dio%20eleitoral%20-%20Digital%20%285%29.pdf](https://www.treto.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tre-to.jus.br/institucional/ouvidoria-regional-eleitoral/arquivos_relatorios/cartilha-contr-o-assedio-eleitoral-2024/@@download/file/Cartilha%20contra%20o%20ass%C3%A9dio%20eleitoral%20-%20Digital%20%285%29.pdf)].

